



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 127, DE 11 DE JUNHO DE 2024

“INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DA CÂMARA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS TRIBUTÁRIOS E PREVÊ O CONSEQUENTE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO JETON”.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 138, da Lei Complementar nº. 28/99, Estatuto dos Servidores Públicos de Valença;

Considerando o processo administrativo nº. 6887/2024;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída, a partir desta data, **COMISSÃO ESPECIAL** destinada a implantação da Câmara de Resolução de Conflitos Tributários, composta pelos servidores abaixo designados:

- Carolina Santos Pires-matrícula nº. 144.501;
- Guilherme Dias Estevam Leal- matrícula nº. 144.510;
- Victor Soares-matrícula nº. 144.401;
- Daiane C.A. Ramos-matrícula nº. 144.057;
- Flávia Guimarães Silva-matrícula nº. 122.394;
- Sheila Alves Laureano-matrícula nº. 100.200;
- Luiz Miguel Ferreira Lopes Costa-matrícula nº. 211.537;
- João Eduardo Rodrigues Ferreira-matrícula nº. 144.142; e
- Christiane Pereira Moreira-matrícula nº. 122.408.

Art. 2º. Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Valença/RJ, o pagamento de “JETON” aos membros integrantes da COMISSÃO ESPECIAL, em conformidade com o art. 138 da Lei Complementar nº 28/1999.

§ 1º. O valor do “JETON” a ser pago aos integrantes da Comissão Especial, pela efetiva participação nas reuniões, corresponderá a 01 (uma) Unidade Fiscal de Valença – UFIVA por reunião, pago mensalmente.

§ 2º. Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o “JETON” será atribuído a no máximo 04 (quatro) reuniões mensais.

§ 3º. Os valores percebidos a título de “JETON”, não incorporam e nem integram os vencimentos dos integrantes da Comissão para nenhum efeito.

§ 4º. A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser suspenso o pagamento da gratificação do “JETON”, através de ato próprio.

Art. 3º. Para efeito do disposto neste Decreto, caberá aos membros da presente Comissão elaborar as atas das reuniões realizadas, com as assinaturas dos participantes, que deverão ser remetidas à Secretário Municipal de Administração para efetivação do pagamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste Decreto, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Para efeito do art. 2º e parágrafos deste decreto, caberá à Secretaria Municipal de Administração observar a vedação do Decreto Municipal nº. 83 de 2018.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1791